

Descrição do serviço	Euros
13 — Nomeação de presidente de júri para cursos reconhecidos	149,64
14 — Reconhecimento de certificados de competência STCW	107,79
15 — Substituição da certificação STCW	107,79
III — Marinha de comércio	
A — Actividades marítimas	
1 — Autorização para o estabelecimento de linhas regulares no tráfego entre o contingente e as Regiões Autónomas	128,32
2 — Autorização para utilização, na cabotagem nacional, de navio que não satisfaça as condições de acesso (por viagem)	128,32
3 — Autorização para utilizar embarcações de tráfego local fora da área de navegação do seu registo (por viagem)	128,32
4 — Autorização para utilizar, na área de navegação local, embarcações não registadas nessas áreas de navegação (por viagem)	128,32
5 — Emissão de certificado de seguro, previsto na Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos (CLC)	128,32
6 — Inscrição de agente de navegação	210,44
7 — Inscrição de armador de tráfego local	210,44
8 — Inscrição de armador nacional	210,44
9 — Inscrição de gestor de navios	210,44
B — Actividade marítimo-turística	
1 — Averbamento à licença de operador marítimo-turístico	60,00
2 — Emissão de licença de operador marítimo-turístico	205,00
C — Certidões/declarações	
1 — Emissão de certidão ou declaração	81,59

(¹) Acrescem € 5 se enviadas à cobrança.

QUADRO N.º 3

Direcção de Assuntos Portuários

Descrição do serviço	Euros
A — Trabalho portuário	
1 — Aprovação do regulamento interno de empresa de trabalho portuário (ETP)	100,00
2 — Licenciamento e ETP	500,00
3 — Parecer para o licenciamento de empresas de estiva	51,33
4 — Renovação de licença de ETP	51,33
B — Autorização para imersão de materiais dragados	
1 — Classe I (metros cúbicos)	0,01
2 — Classe II (metros cúbicos)	0,05
3 — Classe III (metros cúbicos)	0,18
4 — Outros (por dia de trabalho)	128,32

Observação. — Os valores estabelecidos nesta tabela incluem o imposto do selo, quando devido.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 309/2002

de 21 de Março

Pela Portaria n.º 254-T/96, de 15 de Julho, foi renovada até 1 de Junho de 2002 a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Mateus e outras (processo n.º 236-DGF), situada nos município de Monforte e Fronteira, com uma área de 929,6573 ha, concessionada à Associação de Caçadores da Quinta dos Amarelos.

Pela Portaria n.º 626/99, de 10 de Agosto, foram anexados vários prédios rústicos à referida zona de caça, ficando a mesma com uma área total de 1263,7373 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os conselhos cinegéticos municipais:

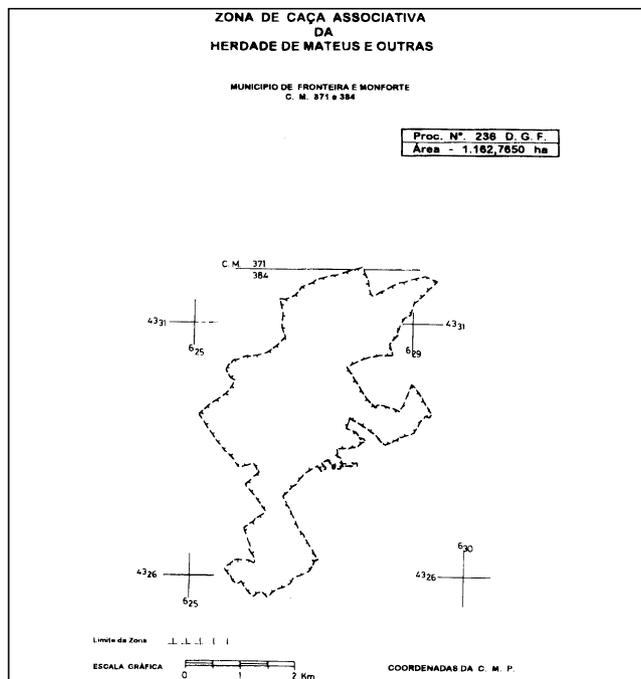
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa

da Herdade de Mateus e outras (processo n.º 236-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaiafonte, município de Monforte, com uma área de 779,6650 ha, e na freguesia de Cabeço de Vide, município de Fronteira, com uma área de 383,10 ha, perfazendo uma área total de 1162,7650 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 26 de Fevereiro de 2002.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 310/2002

de 21 de Março

A Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica na sequência da criação desta modalidade de apoio pelo Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º No ano de 2002 e para efeitos de atribuição do apoio financeiro automático aos filmes estreados durante o ano de 2001 aplicam-se as regras estabelecidas no Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica, aprovado pela Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 157/97, de 5 de Março, 1042-A/98, de 21 de Dezembro, 935/99, de 20 de Outubro, 254/2000, de 11 de Maio, e 888/2001, de 27 de Julho, e tendo em conta o consignado nos números seguintes.

2.º O valor global orçamentado do apoio automático para 2002 é de € 748 500.

3.º O valor do financiamento a conceder por cada bilhete vendido em sala de cinema é fixado para o ano de 2002 em € 1,25 até 15 000 bilhetes vendidos e em € 2,25 a partir daquele número.

4.º O valor devidamente comprovado da receita mínima a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica, aprovado pela Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, é fixado em € 25 000.

5.º O apoio financeiro automático pode ser aplicado na escrita de argumentos cinematográficos e desenvolvimento de projectos de longas-metragens.

6.º O valor do apoio financeiro automático destinado à escrita de argumentos cinematográficos e desenvolvimento de projectos de longas-metragens não pode exceder € 15 000 por projecto.

7.º O beneficiário de apoio financeiro automático tem a faculdade de ceder a outro produtor cinematográfico parte ou a totalidade do mesmo, desde que a cedência tenha por único objecto o investimento na produção ou na escrita de argumentos cinematográficos e desenvolvimento de projectos de longas-metragens portuguesas.

8.º As candidaturas ao apoio financeiro automático serão apresentadas no Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, até 15 de Abril de 2002.

9.º Se os montantes solicitados excederem o valor global orçamentado, este último será objecto de rateio segundo a proporção dos créditos inscritos a favor de cada produtor beneficiário.

10.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos filmes estreados comercialmente entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001.

O Ministro da Cultura, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 25 de Fevereiro de 2002.